



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

OFÍCIO Nº. 282/2019

Miraselva, 14 de maio de 2019.

Senhor Procurador Jurídico:

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao solicitado pelo vereador Nivaldo Francisco Ferreira, em sessão ordinária realizada no dia 13 de maio, dirigimo-nos respeitosamente a Vossa Senhoria para requerer a elaboração de um parecer técnico com o objetivo de contemplar proprietários de terras de nosso município.

A situação apresenta-se da seguinte forma: os cidadãos supracitados executam a maior parcela de suas atividades em Miraselva, como a realização de compras e contratação de serviços nos empreendimentos locais, bem como o pagamento de boa parte de suas respectivas cargas tributárias aos cofres públicos do município. Contudo, devido ao fato de suas propriedades estarem presentes na área territorial de outras cidades, apesar de se localizarem próximo ao limite entre ambos, a Administração não pode disponibilizar o maquinário pertencente ao patrimônio público, para a realização de serviços em suas propriedades.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria a elaboração de um parecer, que encontre uma solução legal, com base em nosso Ordenamento Jurídico ou em Jurisprudência, para este impasse. Cabe ressaltar que essa é uma demanda antiga dos proprietários.

Sendo o que nos apresenta para oportunidade, aproveitamos para renovar os protestos de consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTONIO DONADON
PROCURADOR JURÍDICO – PREFEITURA MUNICIPAL
MIRASELVA - PARANÁ